CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.207/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, imóvel Público Municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de doação, ao SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ - SINTRAF, inscrita no CNPJ sob o nº 20.426.161/0001-59, um imóvel pertencente ao patrimônio público deste Município de Cabrobó, que possui **160 m²** de área, a fim de que nele possa a referida entidade donatária promover a construção de sua própria sede, a qual será de grande valor para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente Lei está localizado na Av. Cel. Arrison de Souza Ferraz, S/N, no Bairro Maria Luíza, nesta cidade de Cabrobó, registro no Cartório de Ofício Único de Cabrobó sob o traslado nº 1, livro nº 3 "f", folhas 02, sob o nº 2.429, em data de 30/03/1965, e os seguintes limites e confrontações, conforme demonstra inclusive o croqui anexo, parte integrante desta Lei:

I - Ao norte, com 20,00 m, limitando-se com lote 05;
II - Ao sul, com 20,00 m, limitando-se com o Sindicato dos Servidores Municipais de Cabrobó;
III - A leste, com 08,00 m, limitando-se com terras pertencente ao município; e
IV - A oeste, com 08,00 m, limitando-se com a Av. Cel. Arrison de Souza Ferraz.

Art. 3º Caso não seja dada ao imóvel a destinação específica de que trata o art. 1º ou caso a construção não seja iniciada e concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, o imóvel em tela reverterá ao patrimônio do Município de Cabrobó.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, inclusive de pagamento de taxas e emolumentos para fins de registro e transferência do imóvel, correrão por conta da entidade donatária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO